

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,02

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### LEI N. 337, DE 19 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre o ingresso de integrantes da Força Expedicionária Brasileira na Guarda Civil de São Paulo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que preencham os requisitos de que trata o Decreto n. 13.996, de 23 de maio de 1944, poderão ingressar na Guarda Civil de São Paulo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não sobrepõe os candidatos do preenchimento dos requisitos expressos no art. 10 do Decreto-lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947, que não colidam com o disposto no Decreto n. 13.996, de 23 de maio de 1944.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
José Scarceia Portela  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 338, DE 19 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre consignação de verbas no orçamento para os exercícios de 1950 a 1954, para o desenvolvimento da produção de mudas cítricas.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A fim de se desenvolver a produção de mudas cítricas, serão obrigatoriamente consignadas no orçamento para os exercícios de 1950 a 1954, ao Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, verbas cujas dotações atinjam, anualmente, a importância global de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2.º — As mudas cítricas, de que trata o artigo anterior, serão vendidas, a preços módicos, aos lavradores do Estado, constituindo receita ordinária o produto da arrecadação correspondente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Sativador de Totoco Artigas  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 339, DE 19 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guararapes.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Hilário Milau, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Santa Josefa, no município de Guararapes, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural a saber:

“Um terreno, de forma regular, medindo 92 metros (noventa e dois metros) de frente por 263 metros (duzentos e sessenta e três metros) da frente aos fundos, com a área de 24.196 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil cento e noventa e seis metros quadrados) e confrontando pela frente com a estrada de rodagem que vai para Guararapes, por um dos lados com propriedade do Sr. José Curti e do outro lado e pelos fundos com propriedade do doador.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 340, DE 19 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Piedade.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, das Indústrias “Cama Patente” L. Lisco S.A. o imóvel abaixo caracterizado, situado em Vila Elvivo, no município de Piedade, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar rural primária, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando, por todos os seus lados, com propriedade da doadora.”

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

#### ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro  
João de Deus Cardoso de Mello.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 341, DE 19 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre criação do 2.º ciclo — secundário — no Instituto de Educação “Caetano de Campos”.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no Instituto de Educação “Caetano de Campos” nesta Capital, o 2.º ciclo — secundário — atendidas todas as disposições da Lei federal n. 4.244, de abril de 1942.

Artigo 2.º — O curso ora criado será incorporado ao Instituto de Educação “Caetano de Campos” que o organizará segundo suas possibilidades.

Artigo 3.º — Será consignada dotação orçamentária, em 1950, para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor em 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

#### ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 342, DE 19 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro do Ribeirão da Onça, no município de Tatuí.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de d. Salomé Maria de Oliveira e Sr. João Polles e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Ribeirão da Onça, no município de Tatuí, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente com a estrada de rodagem da Fazenda Velha, por um dos lados com propriedade da doadora d. Salomé Maria de Oliveira; pelo outro lado com propriedade de Benedito Luciano e pelos fundos com propriedade do doador Sr. João Polles e sua mulher.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 343, DE 19 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itararé.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Itararé, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro da Pedra Branca, naquele município, e destinado à construção de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) localizado entre a estrada que atravessa o referido bairro e a divisa com terras de herdeiros de Custódio José de Almeida, e a segunda gleba — de quarenta e oito áreas da Capela de Bom Jesus de Pedra Branca”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

#### ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro  
João de Deus Cardoso de Mello.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 344, DE 19 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no Bairro da Justinada no município de São Miguel Arcanjo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do senhor Virgílio Carlos Noronha, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro da Justinada, município de São Miguel Arcanjo, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando: pela frente, onde mede 110 m (cento e dez metros), com a Estrada de Rodagem Municipal da Justinada; pelos dois lados, medindo 230 m (duzentos e vinte metros), em cada um, com propriedade de Josefina Maria Vieira, e pelos fundos onde mede 110 m (cento e dez metros), ainda com propriedade de Josefina Maria Vieira”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1949.

#### ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro  
João de Deus Cardoso de Mello.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

#### LEI N. 345, DE 19 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de um imóvel situado na Fazenda Sertãozinho, bairro da Barrinha, município de Itapira.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,